



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Aatoria do Poder Executivo n° 44 de 2025 cuja súmula *“Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.”*

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 44/2025 cuja súmula: *“Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

O presente Projeto de Lei (PL 44/2025) tem por objetivo formal a **revogação da Lei nº 2218/2025**, que havia sido aprovada com base no anterior PL nº 34/2025. A motivação para a revogação e reapresentação da matéria reside na identificação de um **erro na matrícula do imóvel e a necessidade de ratificação nas medidas** descritas, falha de ordem técnica que não foi observada na redação final do PL 34/2025.

Considerando que o mérito da desafetação e doação ao Estado do Paraná já foi debatido e aprovado por todas as Comissões Permanentes e sancionado na Lei nº 2218/2025, esta Comissão se ateve à verificação da **correção da técnica legislativa** do PL 44/2025 para a revogação e nova disposição. A proposição cumpre os requisitos formais para a sua tramitação, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e garantindo a **celeridade processual** para a devida correção do vício material.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 44 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 03/10/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer